



Projeto de Lei Nº 0037/95

Em 6 de Outubro de 1995

FICA INSTITUÍDA A MEIA ENTRADA PARA INGRESSO DE ESTUDANTES EM CASA DE EXPOSIÇÃO CINEMATOGRAFICA E DE ESPETACULOS TEATRAIS, MUSICAIS OU CIRCENSES, BEM COMO EM PRAÇAS ESPORTIVAS E SIMILARES NA ÁREA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - Fica instituída a meia entrada para o ingresso de estudantes em casa de exposição cinematográfica e de espetáculos teatrais, musicais ou circenses, bem como em praças esportivas e similares na área de esporte, cultura e lazer, nos termos desta Lei.

§ 1º - São beneficiários de meia entrada os estudantes de qualquer grau regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino localizadas no município.

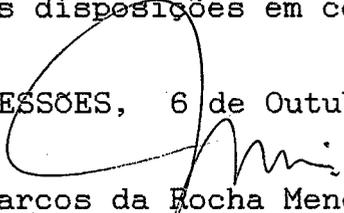
§ 2º - A meia entrada corresponderá sempre a metade do valor do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral, independentemente de o estabelecimento estar praticando preço promocional ou concedendo desconto.

Art.2º - O descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento dentro especificada no Art. 1º sujeita o infrator à multa de 20 UNIF (Unidade Valor Fiscal Município) e em caso de reincidência à suspensão ou cancelamento do alvará de funcionamento.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 6 de Outubro de 1995.


Marcos da Rocha Mendes
Vereador - Autor